



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Nº098/14.

"TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO FIRMADO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA OLIVEIRA CORREA LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO":

Por este presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.) sob nº 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, nº 106, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Altemar Canelada Campos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.070.254-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 561.254.538-04, residente e domiciliado no Sítio Estância Canelada, Bairro Santo Antônio, no município de Fernão-SP, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **CONSTRUTORA OLIVEIRA CORREA LTDA-EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.265.740/0001-03, Inscrição Estadual nº 315.096.688.112, com sede na Rua das Flores, nº 53, Bairro Labienópolis, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, CEP. 17.400-000,, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Tomada de Preços nº 010/2014, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para execução de 4.168,70 metros quadrados de pavimentação asfáltica no Distrito Industrial, para execução do Convênio firmado com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, conforme descrições constantes no Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

## CLAÚSULA SEGUNDA

### DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº 053/2014 - Tomada de Preços nº 010/2014, seus Anexos, e a Proposta da Licitante vencedora.

## CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço global.

## CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$165.624,85 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

4.1. Os pagamentos serão efetuados periodicamente, de acordo com o cronograma de desembolso, mediante a apresentação da planilha de medição dos serviços executados e respectiva Nota fiscal, aprovado pelo Engenheiro desta Prefeitura;

4.2. Os atrasos de pedidos ou de pagamentos somente poderão ocorrer se dentro das condições de repasse de verbas do Estado ao Município, que informará a contratada.

4.3. A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº. 010/2014.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos após a comprovação da satisfação das obrigações previdenciárias e trabalhistas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

## **CLAÚSULA QUINTA**

### **AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através do Engenheiro Responsável da Prefeitura.

## **CLAÚSULA SEXTA**

### **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

## **CLAÚSULA SÉTIMA**

### **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias: 0292 4.4.90.51 15.452.0005.1.0017-2 e 0296 4.4.90.51 15.452.0005.1.0017-1 - Obras e Instalações.

## **CLAUSULA OITAVA** **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

## CLAÚSULA NONA

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Fornecer os materiais necessários e executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas, e ainda as constantes do edital de licitação;

9.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

9.3. Providenciar no prazo de 03 (três) dias à correção de deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

9.5. Responder pelo pagamento dos salários devidos, pela mão de obra empregada na obra, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das Leis Trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, imposto e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados, isentando expressamente, neste ato, a contratante de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

9.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

### CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

10. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA ao Decreto Municipal nº. 708/2009, de 09 de janeiro de 2009. Em função disso:

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11. A vigência deste contrato terá início apartir de sua assinatura, com duração de 12 meses e a execução da obra deverá ser concluída em até 05 meses após a ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal.

11.1. Eventual prorrogação do prazo contratual será obrigatoriamente realizada mediante Termo Aditivo, após devidamente justificada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DA RESCISÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.**

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DO ISS E DO INSS**

13.1 - Para efeito de dedução do custo dos materiais empregados na construção civil da base de cálculo do imposto sobre serviços - ISS, deverão os mesmos serem discriminados e comprovados.

13.2. Para efeito de retenção referente ao INSS, a base de cálculo da retenção será efetuada, conforme o caso, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB n° 971/2009, Lei n° 12.546/2011 e Instrução Normativa RFB n° 1436/2013.

## **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA**

**DO FORO COMPETENTE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

14. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Gália, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Fernão, 11 de dezembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

ADVOGADO:  
\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

